

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações da Empresa Pública Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) - adquirir, por preço nunca superior ao seu valor nominal, até 100 (cem) ações ordinárias ou preferenciais do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., Empresa Pública, com sede na Capital do Estado;
- b) - Celebrar com o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., convênio para execução de estradas e obras rodoviárias destinadas ao MUNICÍPIO;
- c) - Outorgar mandato, inclusive em caráter irrevogável, pelo tempo que se fizer necessário, ao CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., com amplos poderes, inclusive dar quitação, para receber dos órgãos competentes as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e outras dotações que couberem ao MUNICÍPIO; para fins rodoviários ou correlatos;

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, parcial ou totalmente, os bens e recursos seguintes:

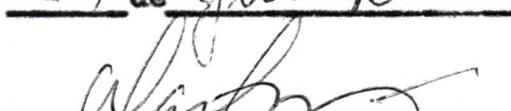
- a) os bens alienáveis, de propriedade do Município ou do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, relacionados com a matéria rodoviária;
- b) as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao MUNICÍPIO;
- c) até 30% (trinta por cento) do excesso de arrecadação que couber ao MUNICÍPIO e por força da Constituição Federal;
- d) os dividendos das ações que vai adquirir;
- e) o mínimo de 5% (cinco por cento) da receita municipal, excluídas as rendas industriais nos termos do Art. 8º, alínea a, da Lei Federal nº 302, de 13/07/1948;
- f) até 50% (cinquenta por cento) das quotas do Imposto de Renda e Imposto de Consumo;

Art. 3º - Fica assegurada a participação do MUNICÍPIO no CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., até 1968, pelo menos, podendo as dotações da alínea b, do Art. anterior ser vinculadas diretamente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, como meio de pagamento dos compromissos avaliados pelo mesmo, para aquisição de máquinas rodoviárias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, finalmente, a abrir os créditos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

24 de Junho Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, em de 1966.

  
Valdemar Ribeiro de Castro.  
-Secretário-

  
Antonio Pádua Martins  
-Prefeito Municipal-